



Lei revogada pela lei municipal nº 3428/2015

LEI Nº 2.733/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Deficientes de Salto – CMDS -, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para implantação e desenvolvimento de uma política municipal que defenda os interesses das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito a garantia de conquistas básicas como saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho, lazer, esporte e cultura.

Art. 2º - Para aplicação desta lei, denomina-se pessoa com deficiência toda aquela que apresentar qualquer diferença física, sensorial, mental e/ou múltipla, prevista na Lei 10.690 de 16 de Junho de 2003.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Deficientes de Salto – CMDS - tem como atribuições:

I – Colaborar nos planos e programas municipais de luta contra a discriminação à pessoa com deficiência;

II – Estudar e propor projetos quanto às discriminações arquitetônicas;

III – Fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à saúde, educação, habitação, profissionalização, transporte, trabalho, lazer, esporte e cultura;

IV – Propor a criação de estímulos financeiros que possibilitem a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade;

V – Propor e colaborar com campanhas educativas contra a discriminação às pessoas com deficiência;

VI – Promover programas de inclusão das pessoas com deficiência;

1





VII – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas que se relacionem com pessoas com deficiência no Brasil e no Exterior;

VIII – Intervir em casos de evidente discriminação, propondo providências administrativas e jurídicas que o caso merecer;

IX – Denunciar aos órgãos competentes os casos de agressão física, psicológica e/ou de constrangimentos contra as pessoas com deficiência;

X – Avaliar possíveis comprometimentos na qualidade de vida das pessoas com deficiência, propondo intervenções ao Poder Público;

XI – Promover a divulgação de providências que tenham sido adotadas, relativas às pessoas com deficiência.

CAPITULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Deficientes de Salto – CMDS - será composto por dezessete membros e igual número de suplentes e terá a seguinte composição:

I – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

III – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal da Criança, Adolescente e Bem Estar Social;

V – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal dos Esportes;

VI – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento;

IX – Uma pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Administração;

X – Três pessoas indicadas pelas instituições e/ou associações envolvidas com a questão das pessoas com deficiência;

XI – Cinco pessoas com deficiência escolhidas por representação e/ou por representação concedida.

A

2



Parág. 1º - O titular das unidades administrativas (alíneas I a IX) indicará seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência;

Parág. 2º - A escolha dos membros das alíneas X e XI acontecerão em eleições chamadas através de edital público que definirá o prazo para as indicações pelos envolvidos. As indicações serão enviadas para o Prefeito Municipal;

Parág. 3º - Com relação à alínea XI, no conjunto dos membros titulares e suplentes (dez pessoas), pelo menos cinco deverão ser pessoas com deficiência;

Parág. 4º - Os membros indicados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal;

Parág. 5º - Em caso de vacância ou licença, a substituição será feita pela mesma forma usada para a nomeação e posse do ocupante do cargo de Conselheiro que se vagou.

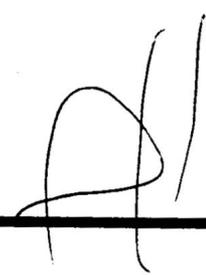
Art. 5º - Os membros do Conselho serão convocados pessoalmente pelo Conselheiro mais idoso, logo após a posse, para elegerem entre si, um Presidente, Um Vice-Presidente e um Secretário.

Parág. 1º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parág. 2º - Os conselheiros não serão remunerados pelo exercício do cargo, que será considerado serviço público relevante para o município.

Parág. 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto proporcionará ao Conselho, que ficará subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, a infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento.

Art. 6º - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência manterá com órgãos da Administração Estadual e Federal, intercâmbio de informações relativo às pessoas com deficiência.







CAPITULO III
Das Disposições Finais

Art. 7º - A partir da eleição e posse da diretoria, o Conselho terá 60 dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
Em 01 de junho de 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

